



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00024/2025

CONTRATO N°: 00111/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
E ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogeiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - RUA DOM ANSELMO DE PIETRULA, 63 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 31.187.918/0001-15, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00024/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° PE 00024/2025 - 02, de 22 de Maio de 2025, tem por objeto: aquisição de material de medico hospitalar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00024/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 348.037,80 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL TRINTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/ 100 UNID	MEDIX	PCT	150	4,90	735,00
3	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. 1000ML	VIC PHARMA	LITRO	100	3,32	332,00
4	AGULHA DESC 13X4,5 C/100 UNID	LABOR IMPORT	CX	100	6,39	639,00
5	AGULHA DESC 20X5,5 C/100 UNID	LABOR IMPORT	CX	120	6,39	766,80
6	AGULHA DESC 25X6 C/100 UNID	LABOR IMPORT	CX	120	6,00	720,00
7	AGULHA DESC 25X7 C/100 UNID	LABOR IMPORT	CX	120	6,39	766,80
8	AGULHA DESC 25X8 C/100 UNID	LABOR IMPORT	CX	120	6,89	826,80
9	AGULHA DESC 40X1,2 C/100 UNID	LABOR IMPORT	CX	120	6,89	826,80
10	ÁLCOOL 70% 1000 ML	VIC PHARMA	LITRO	1200	5,98	7.176,00
12	ÁLCOOL IODADO 1 LITRO	VIC PHARMA	LITRO	300	9,36	2.808,00
13	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G	NEVOA	ROLO	500	12,76	6.380,00
14	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 250 ML	JPROLAB	UNID	150	2,93	439,50
15	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 500 ML	JPROLAB	UNID	150	3,67	550,50
16	ALMOTOLIA PLÁSTICA ESCURA 250 ML	JPROLAB	UNID	150	2,96	444,00
17	ALMOTOLIA PLÁSTICA ESCURA 500 ML	JPROLAB	UNID	150	3,72	558,00
20	ATADURA CREPOM 15CMX4,5M C/12 13 F	ULTRA TEXTIL	PCT	1000	5,54	5.540,00
21	ATADURA CREPOM 20CMX4,5M C/12 13 F	ULTRA TEXTIL	PCT	1000	7,39	7.390,00
22	ATADURA CREPOM 30CMX4,5M C/12 13 F	ULTRA TEXTIL	PCT	1000	6,44	6.440,00
24	AVENTAL MANGA LONGA C/ ELÁSTICO 60 G	BELIFE	UNID	10000	1,92	19.200,00
27	CAMPO OPERATÓRIO DESCARTÁVEL	ULTRA TEXTIL	PCT	1000	24,00	24.000,00
28	CATETER INTRAVENOSO 14G	MEDIX	UNID	800	0,64	512,00
29	CATETER INTRAVENOSO 16G	MEDIX	UNID	800	0,64	512,00
40	CLOREXEDINA 2% DEGERMANTE 1000 ML	VIC PHARMA	LITRO	800	15,21	12.168,00

43	COLETOR PERFURO CORTANTE 7 LTS	BIOBRASIL	UNID	300	3,75	1.125,00
46	COLETOR/BOLSA DE URINA SISTEMA FECHADO	MEDIX	UNID	500	3,38	1.690,00
51	EQUIPO MACROGOTAS C/INJEÇÃO LATERAL	INJEX	UNID	10000	0,78	7.800,00
59	ESPECULO GINECO GRANDE N/ ESTÉRIL	KOLPLAST	UNID	600	1,28	768,00
61	ESPECULO GINECO PEQ N/ ESTÉRIL	KOLPLAST	UNID	1500	1,17	1.755,00
62	FIO SUTURA NYLON 3 0 C/ AGULHA C/24 UM	TECHNOFIO	CX	30	28,42	852,60
63	FIO SUTURA NYLON 2 0 C/ AGULHA C/24 UN	TECHNOFIO	CX	30	28,42	852,60
69	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM G COM 10 UND	MEGAFRAL	PCT	100	12,22	1.222,00
70	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAM M COM 10 UND	MEGAFRAL	PCT	100	12,22	1.222,00
74	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM P COM 18 UND	MEGAFRAL	PCT	60	6,63	397,80
77	GEL P/ ELETROCARDIOGRAMA 1000 ML	FORTSAN	UNID	50	5,63	281,50
78	LÂMINA DE BISTURI N° 15 C/100 UN	MEDIX	CX	40	22,10	884,00
79	LÂMINA DE BISTURII N° 22 C/100 UN	MEDIX	CX	40	22,10	884,00
82	LÂMINA FCSCA C/ 50 UNID	KOLPLAST	CX	100	6,97	697,00
86	LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL DESCARTÁVEL 70cmX50m	SUPREMA	ROLO	600	6,82	4.092,00
87	LUVA CIRÚRGICA N°. 7,0 ESTÉRIL	MEDIX	PAR	1500	1,21	1.815,00
88	LUVA CIRÚRGICA N°. 7,5 ESTÉRIL	MEDIX	PAR	1500	1,21	1.815,00
91	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/50 UM	DESCARPACK	CX	1500	20,02	30.030,00
92	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/50 UM	DESCARPACK	CX	1500	20,02	30.030,00
95	MÁSCARA N. 95	SUPER SAFETY	UNID	5000	0,50	2.500,00
96	MÁSCARA C/ELÁSTICO SANFONADA DESCARTÁVEL C/50	MEDIX	CX	25000	3,39	84.750,00
97	MASCARAS COM RESERVATÓRIO OXIGENIO INFANTIL	SOLIDOR	UNID	100	7,34	734,00
98	MASCARAS P/NEBULIZAÇÃO INFANTIL	SOLIDOR	UNID	100	6,53	653,00
99	MASCARAS P/NEBULIZAÇÃO ADULTO	SOLIDOR	UNID	100	6,53	653,00
108	PVPI TÓPICO 1000 ML	VIC PHARMA	UNID	150	40,16	6.024,00
109	SAPATILHA PRÓ PÉ PCT C/100	MEDIX	PCT	20	8,33	166,60
111	SCALP N°. 23	SOLIDOR	UNID	6000	0,20	1.200,00
112	SCALP N°. 25	SOLIDOR	UNID	6000	0,20	1.200,00
113	SERINGA DESC 5ML C/ AG 25X7	DESCARPACK	UNID	15000	0,15	2.250,00
116	SERINGA DESC 20ML C/ AG 25X7	DESCARPACK	UNID	20000	0,39	7.800,00
117	SERINGA DESC 3ML C/ AG 25X7	DESCARPACK	UNID	15000	0,13	1.950,00
127	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.20 2 VIAS	TOP MED	UNID	200	2,34	468,00
128	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.22 2 VIAS	TOP MED	UNID	200	1,99	398,00
136	SONDA URETRAL N.04	MARK MED	UNID	50	0,48	24,00
137	SONDA URETRAL N.06	MARK MED	UNID	50	0,53	26,50
138	SONDA URETRAL N.08	MARK MED	UNID	200	0,54	108,00
139	SONDA URETRAL N.10	MARK MED	UNID	1000	0,54	540,00
140	SONDA URETRAL N.12	MARK MED	UNID	5000	0,54	2.700,00
141	SONDA URETRAL N.14	MARK MED	UNID	3000	0,55	1.650,00
142	SONDA URETRAL N.16	MARK MED	UNID	500	0,59	295,00
143	SONDA URETRAL N.18	MARK MED	UNID	500	0,59	295,00
144	TIRAS REAGENTES PARA GLICEMIA C/50 UN	ONCALL PLUS	CX	3000	14,21	42.630,00
146	TOUCA C/ELÁSTICO DESCARTÁVEL C/100	MEDIX	CX	200	5,39	1.078,00
Total:						348.037,80

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

2040 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS - 2040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO - 2040.10.301.1012.2035 - MANUT. DAS ATIVID. EST. DA SAUDE DA FAMILIA-ESF - 2040.10.301.1012.2070 - MANUT. ATIVIDADES PROG. AGENTES COMUNITARIOS SAUDE -

2040.10.301.1012.2106 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - 2040.10.301.1012.2107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EMULTI - 2040.10.301.1012.2924 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL - 2040.10.302.1013.2031 - MANUT. ATIV.HOSP.E MATERN. MARIA HERMINIA SILVEIRA - 2040.10.302.1013.2946 - TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP - MAC - 2040.10.302.1013.2947 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATEND.PSICOSOCIAL- CAPS - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 22/05/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro - PB, 22 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

João Carlos Simões da Silva
026.588.844-13

Petronio B. ciulo
210.191.824-34

PELO CONTRATANTE

**ANTONIO JOSE
FERREIRA:84019964491**

Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE FERREIRA:84019964491
Data: 2025.05.22 10:17:17 -07'00'

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

**ALLFAMED COMERCIO
ATACADISTA DE MEDICAMENTOS
LTDA:31187918000115**

Assinado de forma digital por
ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS LTDA:31187918000115
Dados: 2025.05.29 12:20:40 -03'00'

**ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS
LTDA**